



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1617 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Condenado à forca

Saddam responde por crimes contra a humanidade

O Tribunal Especial Iraquiano deu a sua sentença no último domingo (5/11). O ex-ditador do Iraque, Saddam Hussein, foi considerado culpado por crimes contra a humanidade e condenado à morte por enforcamento. Saddam e alguns dos seus mais próximos colaboradores são reponsáveis pela morte de 148 xiitas no povoado de Dujail, em 1982. As informações são da Agência Estado.

Também foram condenados à morte o ex-presidente do Tribunal Revolucionário Iraquia-no, Awad Hamed al-Bandar, e o meio-irmão de Saddam e ex-chefe de espionagem do Iraque, Barzan Ibrahim. O julgamento de Saddam e dos outros réus teve início em 19 de outubro de 2005. Saddam Hussein foi preso no Iraque, por tropas americanas, no dia 13 de dezembro de 2003, depois de uma perseguição de 9 meses.

As sentenças de morte seguirão imediatamente para um painel de apelação de nove juízes que terão tempo ilimitado para rever o caso. Se os veredictos e as sentenças

forem mantidos, as execuções devem ocorrer num prazo de 30 dias.

O procurador-chefe, Jaafar al-Moussawi, disse a repórteres que o julgamento do caso Anfal, atualmente em curso, em que Saddam e outros são acusados de responsabilidade em massacres de curdos, inclusive com gás venenoso, terá prosseguimento enquanto correr a apelação. Mas se a sentença de morte for mantida, o processo relativo a Anfal e de outros casos serão suspensos e Saddam será executado.

Al-Moussawi afirmou que no caso de execução, Saddam será enforcado, apesar de ter pedido para ser morto por um pelotão de fuzilamento. Um oficial do tribunal informou que o processo de apelação deve levar de três a quatro semanas, uma vez que os documentos formais sejam apresentados.

No início da sessão do tribunal, o ex-ditador havia se recusado a obedecer à ordem do juiz Raouf Abdul-Rahman,

para que se levantasse a fim de ouvir a sentença. Dois meirinhos agarraram Saddam para forçá-lo a se pôr em pé.

Antes do início da sessão, um dos advogados de Saddam, o ex-secretário de Justiça dos EUA Ramsey Clark, foi expulso da corte, depois de entregar ao juiz um memorando no qual se referia ao processo como uma farsa. Abdul-Rahman apontou para Clark e disse, em inglês: "Caia fora".

Também responderam ao processo pelo massacre de Dujail: Awad Hamed al-Bandar, ex-chefe da Corte Revolucionária, condenado à morte por enforcamento. Taha Yassin Ramadan, ex-vice-presidente do Iraque, condenado à prisão perpétua. Abdullah Kazim Ruwayyid, ex-integrante do Partido Baath, pegou 15 anos de prisão juntamente com Mizhar Abdullah Ruwayyid, ex-integrante do Partido Baath e Ali Dayih Ali, ex-integrante do Partido Baath. Apenas Mohammed Azawi Ali, ex-integrante do Partido Baath foi inocentado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

Procedimento : Pregão Presencial n.º 035/2006.

Processo : ADM – 35566 (06/0050947-8).

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 297/2006, e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 035/2006, do Tipo Menor Preço Por Lote, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

* LOURENÇO & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.319.209/0001-61, nos Lotes nºs 02, 04 e 06, no valor total de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais); e

* RIVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.154.580/0002-62 nos Lotes nºs 03 e 05, no valor total de R\$ 198.667,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 06 dias do mês de novembro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 138/2006

O Senhor **FLÁVIO LEALI RIBEIRO**, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para apresentação e ou requisição de certidões negativas, para fins de contratação com este Poder e o respectivo pagamento das faturas.

CONSIDERANDO, que ao Diretor-Geral do Tribunal incumbe a execução dos serviços administrativos, consoante preconiza o artigo 27 da Resolução nº 0004/01-TP (RITJ/TO).

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de estudo e elaboração de projeto de ato regulamentar, estabelecendo os critérios e instituindo o procedimento para apresentação e ou requisição de certidões negativas, para fim de contratação com o Poder Judiciário e o respectivo pagamento das faturas.

MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO (Presidente)	Mat. 176342
DANIELA LIMA NEGRY	Mat. 162750
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA	Mat. 167343
RONILSON PEREIRA DA SILVA	Mat. 111969
LEOMAR JOSÉ DA SILVA	Mat. 253060
PAULINE SABARÁ SOUZA (Secretária)	Mat. 244453

Art. 2º A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de novembro de 2006.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor - Geral

ASM/DG

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA No 016 / 2006 – CGJ

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que foram designadas Correições Gerais Ordinárias nas Comarcas de Porto Nacional, nos dias 08, 09 e 10 de novembro do corrente, por meio da Portaria nº 018/2006 e Miranorte, nos dias 16 e 17 de novembro do corrente por meio da Portaria nº 020/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos trabalhos correicionais por Juiz Auxiliar;

RESOLVE:

1 – Designar a Doutora Adelina Maria Gurak, Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para atuar nas mencionadas Correições como Juíza Auxiliar;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA No 017 / 2006 – CGJ

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que foram designadas Correições Gerais Ordinárias nas Comarcas de Tocantina, nos dias 13 e 14 de novembro do corrente, por meio da Portaria nº 019/2006; Novo Acordo, nos dias 20 e 21 de novembro do corrente, por meio da Portaria nº 021/2006; Ponte Alta, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, por meio da Portaria nº 022/2006 e Araguatins, nos dias 28, 29 e 30 de novembro do corrente, por meio da Portaria nº 023/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos trabalhos Correicionais por Juiz Auxiliar;

RESOLVE:

1 – Designar o Doutor Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para atuar nas mencionadas Correições, como Juiz Auxiliar;

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA No 020 / 2006 – CGJ

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Miranorte, de 2ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 16 (dezesesseis) de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 17 (dezesete) de novembro, no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pela **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA**, pela **JUIZA DE DIREITO DRA. ADELINA MARIA GURAK**, nomeada **JUIZA AUXILIAR** por este Órgão Correicional, com o auxílio dos servidores **DR. ADILSON LUIZ SAMPAIO, NEI DE OLIVEIRA, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, ERIVAL RODRIGUES AZEVEDO**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Edital

A **DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais etc., **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Miranorte, de 2ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 16 (dezesesseis) do mês de novembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 17 (dezesete) de novembro, no final do expediente. **ASSIM**, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juizes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA No 021 / 2006 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça - (Resolução no 001/00 - TP), realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Novo Acordo, de 1ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 20 (vinte) de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 21 (vinte e um) de novembro, no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pela CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, pelo JUIZ DE DIREITO DR. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, nomeado JUIZ AUXILIAR por este Órgão Correicional, com o auxílio dos servidores DR. ADILSON LUIZ SAMPAIO, NEI DE OLIVEIRA, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, ERIVAL RODRIGUES AZEVEDO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Edital

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Novo Acordo, de 3ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 20 (vinte) do mês de novembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 21 (vinte e um) de novembro, no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça - (Resolução no 001/00 - TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juizes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA No 022 /2006 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça - (Resolução no 001/00 - TP), realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, de 1ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 23 (vinte e três) de novembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 24 (vinte e quatro) de novembro, no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelo JUIZ DE DIREITO DR. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, nomeado JUIZ AUXILIAR por este Órgão Correicional, com o auxílio dos servidores DR. ADILSON LUIZ SAMPAIO, NEI DE OLIVEIRA, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO e ERIVAL RODRIGUES DE AZEVEDO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Edital

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, de 3ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 23 (vinte e três) do mês de novembro do ano em curso, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 24 de novembro, no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça - (Resolução no 001/00 - TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juizes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA No 023 /2006 - CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça - (Resolução no 001/00 - TP), realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Araguatins, de 3ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 28 (vinte e oito) de novembro, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 30 (trinta) de novembro, no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pela CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, pelo JUIZ DE DIREITO DR. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, nomeado JUIZ AUXILIAR por este Órgão Correicional, com o auxílio dos servidores DR. ADILSON LUIZ SAMPAIO, NEI DE OLIVEIRA, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, ERIVAL RODRIGUES AZEVEDO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Edital

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Araguatins, de 3ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro do ano em curso, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 30 (trinta) de novembro, no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça - (Resolução no 001/00 - TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juizes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3347 (05/0046104-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

IMPETRANTE: VANÚSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS

Advogados: Álvaro Santos da Silva e Outro

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de fl. 85, a seguir transcrito: "Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações acerca do andamento do processo seletivo referente ao Concurso Público para provimento de cargos da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Portaria nº 006/2004/PM/3/EMG), assim como da atual situação da candidata VANÚSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS, ora impetrante. Notifique-se, também, o juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO, para que informe sobre o trâmite da Ação Cautelar nº 2004.0000.2891-0, bem como da eventual propositura da ação principal. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de outubro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3030 (04/0035065-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADARI GUILHERME DA SILVA E OUTROS

Advogado: Zelino Vitor Dias

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NEC(S): ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de fl. 195, a

seguir transcrito: "Intime-se a Impetrante nominada na Certidão de fls. 194, Irisneide Ferreira Queiroz para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de extinção do processo dos demais impetrantes, sob pena de extinção do feito nos termos requerido. Palmas – TO, 30 de outubro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3515 (06/0052286-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

Advogado: Bruno Marques de Almeida Rossi

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/36, a seguir transcrita: "BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI, em causa própria, impetra o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na qualidade de Presidente da Comissão do VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. Alega, em síntese, estar sofrendo ofensa em seu direito líquido e certo de continuar participando do certame, já que, embora aprovado nas provas escritas e convocado para inscrição definitiva, obteve o indeferimento desta, por não comprovar o efetivo exercício de atividade jurídica, nos termos do Edital no 7/2006. Sustenta que a exigência de tal comprovação sobreveio com o certame já em andamento, após a apresentação dos documentos até então exigidos para inscrição definitiva, configurando "mudança das regras após o início do jogo". Afirma estar presente o perigo da demora e a fumaça do bom direito necessários ao deferimento da liminar pleiteada, já que se encontra impossibilitado de participar da próxima etapa do concurso, o que, caso venha a ser reconhecida a existência de seu direito, trará prejuízos a todos os participantes do processo seletivo. Pede, portanto, a sua manutenção no certame, em caráter liminar, independente da demonstração do tempo de atividade jurídica. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança, para modificação dos requisitos de comprovação do exercício profissional, além de que o cumprimento de tal exigência se dê somente quando da investidura no cargo. Pede os benefícios da assistência judiciária gratuita. É, em síntese, o relatório. Defiro a assistência judiciária. A medida liminar comporta deferimento. Verifico, na análise perfunctória que se faz neste momento processual, que os requisitos para demonstração do tempo de atividade profissional foram objeto de modificação nos editais do concurso após o início do processo seletivo. Mais do que isso, tais alterações se deram depois de os candidatos aprovados nas provas escritas terem sido convocados para efetuar as inscrições definitivas. Por conta das modificações, o Impetrante findou obtendo o indeferimento de sua inscrição, sendo-lhe obstada a continuidade no concurso. É certo que a legalidade da exigência combatida será objeto de análise somente quando do exame meritório, por decisão colegiada do Tribunal Pleno. Contudo, o indeferimento da medida liminar pleiteada evidencia o risco de dano, não só ao Impetrante, que será impedido de realizar as demais fases do concurso, mas também aos demais participantes da seleção, já que o eventual acolhimento da pretensão meritória trará reflexos a todos os concorrentes. Assim sendo, defiro a medida liminar pleiteada, somente para garantir ao Impetrante o direito à participação nas etapas do certame ainda não ocorridas, até o julgamento do mérito deste "mandamus". Notifique-se a Autoridade Impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para lançamento de parecer. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandado de segurança, determino o pronto cumprimento desta decisão, independentemente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de novembro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CAMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVERIA

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1585/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS 180/184

AGRAVANTE: WILLIAN APARECIDO PEDRO E OUTRA

ADVOGADO: Ronaldo Euripedes De Souza

AGRAVADA: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Milton CosTA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO – POSSIBILIDADE. DECISÃO ATACADA QUE SE EMBASA EM DOCUMENTOS COLACIONADOS AO ARRAZOADO DE APELO E SOBRE OS QUAIS NÃO SE INSTALOU O CONTRADITÓRIO MEDIANTE ABERTURA DE VISTAS AO APELADO – VIOLAÇÃO DO ART. 398 DO CPC E ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DEFICIÊNCIA INSANÁVEL DA PARTE DISPOSITIVA DO VOTO CONDUTOR – VIOLAÇÃO DO ART. 458, II E III DO CPC E ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – EFEITOS DA TUTELA PARCIALMENTE CONCEDIDOS. Possível se mostra o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em sede de "Ação Rescisória" com o intuito de ver estancada a execução do acórdão que se pretende resiliir, eis que, na hipótese de acolhimento do pleito meritório, por consequência lógica, a demanda expropriatória perderá seu lastro, o que torna pertinente, preenchidos os requisitos legais (art. 273 do CPC), medida que suste os reflexos patrimoniais a ela inerentes. Se o acórdão rescindendo encontra-se baseado em documentação colacionada ao arrazoado de apelo, e da mesma não houver se instalado o indelével contraditório, com a expressa provocação do interessado a se manifestar acerca de seu conteúdo, violado se encontra o art. 398 do CPC, assim como o art. 93, IX, da Constituição Federal. Nova violação emerge se a decisão açoitada rechaça reconvenção aviada pelos réus sem qualquer fundamentação e, ato contínuo, na parte dispositiva, contempla efeitos que adviriam do acolhimento deste pleito reconvenicional, tornando latente, pois, a

transgressão do art. 458, II e III do CPC. Presentes ao caso a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca, ambas refletidas pela documentação carreada à demanda rescisória, e havendo perigo de dano de difícil reparação, revelado na iminência da expropriação patrimonial, torna-se imperioso o atendimento da súplica de antecipação de tutela, promovendo-se a suspensão da execução do acórdão. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1585, em que figuram como agravante Willian Aparecido Pedro e Outra e agravada Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, manifestou-se no sentido de prover o Agravo Regimental aviado para, antecipando-se parcialmente os efeitos de tutela perseguida, declarar a suspensão da execução do acórdão que se pretende resiliir, tudo nos termos do voto divergente do relator do acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de conhecer deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 180/184), por seus próprios fundamentos. O Desembargador José Neves não vislumbrou razões capazes de justificar a reforma pretendida através do presente agravo regimental, motivo pelo qual acompanhou o voto da ilustre Relatora. O Desembargador Carlos Souza refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 11 de outubro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4496/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

ADVOGADOS: Luiz Antônio Monteiro Maia E Outros

APELADO: DENILSON DE SOUZA REIS

DEF. PÚBLICO: Marcelo Tomaz De Souza

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO COMINATÓRIA – TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS – EMPRESA CONCESSIONÁRIA - PRETENSÃO DE OBSTAR TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO TRECHO SOB CONCESSÃO – CONTRATO DE FRETAMENTO – INFRAÇÃO INEXISTENTE.

Falta respaldo à empresa concessionária para obstar, através de ação cominatória, o transporte de estudantes realizado por terceiro em trecho em que detém a concessão, se o mesmo deriva de contrato de fretamento ajustado entre os passageiros e o transportador, sendo legítimo àqueles se utilizarem do meio que lhes parecer de maior conveniência para o empreendimento da viagem, não podendo se compeli-los à utilização exclusiva dos ônibus da empresa detentora da concessão. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4496, em que figuram como apelante Viação Paraíso Ltda e apelado Denilson de Souza Reis. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, e baseando-se na prerrogativa do parágrafo 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, julgou improcedente a pretensão conforme no art. 269, I, do mesmo diploma legal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 11 de outubro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5231/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTES: ABC – INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA E OUTRO

ADVOGADOS: Joaquim Pereira Da Costa Júnior E Outros

APELADO: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADOS: Isaú Luiz Rodrigues Salgado E Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA – ALEGAÇÃO DE ORIGEM INIDÔNEA DA DÍVIDA (AGIOTAGEM) – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELO DEVEDOR – PREVALECIMENTO DO TÍTULO REPRESENTATIVO DO DÉBITO. PAGAMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ANTERIOR AO PROPONIMENTO DA DEMANDA – INFORMAÇÃO OMITIDA PELO CREDOR – MÁ-FÉ CARACTERIZADA – DEVOLUÇÃO EM DOBRO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ATÉ SEU LIMITE – DEVEDOR CONDENADO AO PAGAMENTO DO SALDO EXCEDENTE. PARTES SUCUMBENTES RECIPROCAMENTE - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC. Cabe ao devedor comprovar, no âmbito dos embargos, a alegação de ilicitude da origem do título que aparelha a ação que objetiva sua cobrança, ônus do qual, acaso não se desincumbir, faz prevalecer a presunção de legitimidade da cártula representativa. Admitindo o credor no decorrer da lide que recebeu o pagamento de parte da obrigação anteriormente à propositura da ação e nesta omitindo a amortização, evidente o propósito de locupletamento, má-fé que autoriza sua condenação a restituir em dobro a quantia correspondente. Sendo as partes reciprocamente credoras entre si e sendo exigíveis as obrigações, cabível a compensação, arcando o demandado com o pagamento do saldo remanescente (R\$ 2.000,00). Aplicação do art. 21 por serem ambos os litigantes sucumbentes. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5231, em que figuram como apelantes ABC – Indústria, Comércio e Representações de Cereais Ltda e Ademar Batista da Costa e apelado Gilberto Ferreira de Assis. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu-lhe parcial provimento, reformando a decisão fustigada no sentido de reconhecer a má-fé do autor na cobrança de parte quitada da dívida, e assim, sua obrigação à restituição em dobro deste montante, devendo, por consequência, se compensarem entre si as obrigações, pelo que, condenou o réu ao pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros e correção monetária nos termos adrede fixados, aplicando-se quanto à sucumbência o art 21 do CPC, de acordo com os ditames consignados, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a

Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 11 de outubro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6638/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA CONVERTIDA EM AÇÃO MONITÓRIA DE Nº 2684/94 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE: DIOMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: Ibanor Antônio De Oliveira E Outra
AGRAVADO: ABÍLIO HEITOR DE QUEIROZ
ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho E Outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA CONVERTIDA EM AÇÃO MONITÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS SEM OPOSIÇÃO DE RECURSO. MATÉRIA PRECLUSA. Os cálculos apresentados se referem tão e exclusivamente às atualizações dos originais, cuja homologação se dera sem oposição de nenhum recurso. Sendo, pois matéria já preclusa. Recurso improvido para que a execução tenha prosseguimento normal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6638/06, em que é agravante Diomar Batista da Costa e agravado Abílio Heitor de Queiroz. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, revogou a liminar concedida inicialmente, e, conseqüentemente negou provimento ao presente Agravo de Instrumento para que a execução tenha seu prosseguimento normal, agora nos termos da nova Lei 11.232 de 2005. Votaram: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de outubro de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4.322/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL – INADIMPLEMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PARCELAS PRETÉRITAS, ALÉM DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1 - A prisão civil de devedor de pensão alimentícia é incabível como forma de coação para pagamento de débitos antigos, vez que estes não têm mais caráter alimentar, mas meramente indenizatório; assim, não podem justificar a decretação da prisão civil, dentro da excepcionalidade que a envolve, já que a obrigação de pagar alimentos trata-se, por sua natureza, de uma obrigação urgente e inadiável, não tendo sentido jurídico a sua decretação ou a manutenção em face de parcelas que remontam a tempos passados e que não têm mais o caráter de subsistência."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.322/06, em que figuram, como Impetrante, GERMIRO MORETTI, como Paciente, WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, encampou o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e, mantendo as razões adotadas na apreciação do pedido liminar, concedeu a ordem pleiteada em definitivo, confirmando a liminar anteriormente deferida, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas/TO, 16 de agosto de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4282/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 1206/02, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Luís Fernando Corrêa Lourenço E Outro
AGRAVADA: NELSON ALVES DE CASTRO E MARIA CRISTINA TOMAZ CASTRO
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C TUTELA ANTECIPADA. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. FIANÇA. CLÁUSULAS ABUSIVAS. RENÚNCIA DE DIREITOS. ANULAÇÃO. As cláusulas dos contratos firmados pelos Agravados que constem renúncia ou disposição de direitos e benefícios são nulas de pleno direito. Negado provimento ao recurso, para manter a decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 4282/02, em que é agravante Banco do Brasil S/A e agravados Nelson Alves de Castro e Maria Cristina Tomaz Castro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, revogou o efeito suspensivo atribuído ao presente recurso, para manter como de fato manteve, a decisão agravada de primeira instância em todos os seus termos, e conseqüentemente negou provimento ao Agravo de Instrumento. Votaram: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de outubro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6416/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: PRÓ-SEMENTES – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADOS: ALINY COSTA SILVA E OUTRO
AGRAVADO (A): ELIZABETH GUIMARÃES ARAÚJO
ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, tendo em vista o princípio da facilitação de defesa do consumidor, não prevalece o foro contratual de eleição, por ser considerada cláusula abusiva, devendo a ação ser proposta no domicílio do consumidor. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, Presidente da 1ª Câmara Cível. Ausência momentânea do Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de Outubro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6417/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: PRÓSEMENTES – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADOS: ALINY COSTA SILVA E OUTRO
AGRAVADO (A): ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, tendo em vista o princípio da facilitação de defesa do consumidor, não prevalece o foro contratual de eleição, por ser considerada cláusula abusiva, devendo a ação ser proposta no domicílio do consumidor. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES e JACQUELINE ADORNO. O Senhor Desembargador JOSÉ NEVES divergiu tão-somente dos motivos apresentados pelo Desembargador Relator, reconhecendo-se a aceitação expressa da competência do juízo, negando-se assim, provimento ao presente Agravo de Instrumento. Ausência justificada do Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Presidente da 1ª Câmara Cível. Ausência momentânea do Senhor Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de Outubro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4470 (06/0052435-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
PACIENTE: CIRIACO AIRES NETO
ADVOGADO: Giovanni Fonseca de Miranda
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Giovani Fonseca de Miranda, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.529, impetra o presente HABEAS CORPUS Preventivo, em favor do Paciente Ciriaco Aires Neto, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Quadra 305 Norte, Alameda 18, Lote 25, Centro, na cidade de Palmas – TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional. Aduz, o Impetrante, que o Paciente "em 01.03.1999, celebrou acordo com a Exequente, por intermédio de sua genitora Marinéz Dias Lopes, no qual se compromete a pagar, a título de pensão alimentícia, a importância correspondente a 58% (cinquenta e oito por cento) do salário mínimo, através de depósito em conta corrente e que seria efetuado até o dia 15 de cada mês". Informa o Impetrante, que o Paciente vem pagando prestações referentes a alimentos da Alimentanda, conforme recibos anexos, e, cujos depósitos foram efetuados diretamente na conta da mãe da menor e na Conta Poupança de Jacineide Aires da Silva. Ao final o Impetrante, pugna pela concessão da ordem expedindo-se o competente Salvo-Conduto em favor do Paciente. É o relatório. DECIDO A pensão alimentícia é, sem sombra de dúvida, um dever do alimentante, instituto consagrado em nosso ordenamento jurídico. Contudo, é de se levar em consideração cada caso concreto, como o que ora se analisa. O Paciente é casado com outra mulher, recaído sobre si responsabilidades de provedor e, além disso, como se vê dos autos, pagou diversas prestações alimentícias à alimentanda. Ora, a se permitir a prisão do Paciente, estar-se-ia, a propósito de forçá-lo a cumprir prestações inadimplidas, inviabilizando o pagamento das prestações futuras e, até mesmo, o parcelamento do débito. Não se quer aqui negar o direito da alimentanda. Não se pode desconsiderar, porém, as conseqüências da prisão, que agravará, sem sombra de dúvidas, não só a alimentanda, como, de resto, a outra família que dele também depende. Numa análise epidérmica, entendo que, caso seja preso o Paciente, esse fato causará maiores prejuízos do que a manutenção de sua liberdade. É certo que a família, como prescreve a Constituição Federal, é a base da sociedade, devendo o Estado, através do Judiciário, zelar para a sua proteção. Por outro lado, não é menos certo que, possuindo outra família,

caso se permita a prisão do Paciente, estará o Poder Judiciário amparando um interesse e desamparando outro. No presente caso, entendo que o salvo-conduto é medida de cautela, tendo em vista a iminência de se ver o Paciente privado de sua liberdade e, conseqüentemente, impedido de obter meios para sustentar a própria alimentanda. Considere, outrossim, o pagamento de algumas parcelas dos alimentos em questão. Sendo assim, concedo a ordem preventiva de habeas corpus, ao tempo em que determino a expedição de salvo-conduto em favor do Paciente, se por outro motivo não se encontrar e vier a ser preso. Notifique-se a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após colha-se o Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 1º de novembro de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6894 (06/0052492-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 401/00, da Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Marcelo Carmo Godinho e Outros
AGRAVADO: JOAQUIM ADÃO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pela BANCO DO BRASIL S.A., contra decisão proferida na Ação de Execução Forçada no 401/00, que promoveu em desfavor de JOAQUIM ADÃO DE JESUS ALMEIDA. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inequivocamente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 01 de novembro de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6864 (06/0052016-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 76869-3/06, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
AGRAVADA: AURIEMA E PATROCÍNIO LTDA.
ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Agravante requer a reconsideração da decisão de fls. 96/97, que converteu em retido o Agravo de Instrumento nº 6864/06. Todavia, nenhum argumento trazido pelo requerente foi capaz de reverter a decisão combatida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 96/97. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de novembro de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4481 (06/0052572-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
PACIENTE: EDMILSON CÂNDIDO DE SOUSA
ADVOGADO: José Ferreira Teles
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ JOSÉ FERREIRA TELES, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de EDMILSON CÂNDIDO DE SOUSA, indicando como autoridade coatora a MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO., alegando que o paciente tivera prisão preventiva decretada em 25 de dezembro de 1997, sob a acusação de participação no cometimento de crime de homicídio. Demonstra, se revogada sua prisão preventiva, a intenção de comparecer no menor prazo possível perante o Juízo criminal do distrito de culpa, para, fazendo sua defesa, demonstrar que é inocente. Alega que se eventualmente não for revogada o decreto cautelar, e não efetivada a prisão do paciente, o Estado ficará eternamente impossibilitado de levá-lo a julgamento e impossibilitado de aplicar a lei. Acrescenta que os requisitos subjetivos observados para a revogação da prisão do co-réu, reforçam os do paciente, a ensejar a revogação da sua custódia preventiva. Com a inicial, onde requer a concessão da medida liminar, vieram os documentos de fls. 07/56. É o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razões pelas quais dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, somente devendo ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da legalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal), devendo da proemial e das demais peças que a acompanham evidenciar, de plano, o constrangimento ilegal pelo qual vem sofrendo o paciente. Acena o impetrante com a possibilidade jurídica da concessão da liminar, ante os elementos fáticos e jurídicos trazidos aos autos, como a condição de primariedade, profissão lícita e ser natural da cidade de Miranorte/TO., distrito da culpa. Além disso, noticia que não se furtará a qualquer chamada da Justiça. Pois bem. No que colacionou aos autos, a fumaça do bom direito paira nebulosa ante as suas alegações, tendo em vista encontrar-se em uma das situações previstas no Código de Processo Penal para que a prisão cautelar que pretende ver revogada, possa ser decretada, inclusive evidenciando que, a manutenção da prisão preventiva do paciente impossibilitaria a aplicação da lei penal, o que demonstra sua intenção em obstar os trabalhos da Justiça. Ademais, o perigo da demora não está bem delineado, principalmente, porque demonstrou a autoridade coatora viável, com a apresentação do paciente, a análise da subsistência ou não dos motivos da custódia preventiva, assim como fez na revogação da prisão preventiva do co-réu. Assim, não vislumbrado de maneira clara e evidente os requisitos indispensáveis a concessão de liminar, denego-a, determinando, por conseguinte, colha-se as informações da autoridade indigitada coatora, inclusive quanto ao estágio do processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após esse prazo, com ou sem elas, dê-se vista ao douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de novembro de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4410/06 (06/0051405-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTES: ANTONIO SÉRGIO A. DE MORAES PITOMBO, GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE, e LUCIANA ZANELLA LOUZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO
PACIENTES: TIM CELULAR S/A., e MÁRIO CÉSAR PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: LUCIANA ZANELLA LOUZADO e OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito “D E S P A C H O: Reitere-se o pedido de informações à autoridade impetrada, ressaltando-se a importância de manifestação expressa acerca da constatação de desmatamento, conforme notícia o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Notifique-se com a urgência que o caso requer. Com as informações venham-me conclusos para julgamento de mérito. P.R.I. Palmas, 31 de outubro de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4471/06 (06/0052447-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA
IMPETRADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 5ª PROMOTORIA CRIMINAL DE PALMAS/TO
PACIENTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito “H A B E A S C O R P U S Nº 4471/06 - D E C I S Ã O: H A B E A S C O R P U S Nº 4471/06. Andréia Teixeira Marinho Barbosa, nos autos qualificada, através do advogado Océlio Nobre da Silva, também qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, apontando como autoridade coatora o Doutor César Roberto Simoni de Freitas, Promotor de Justiça, que através da Portaria nº 004, de 14 de setembro de 2006, instaurou procedimento investigatório criminal, objeto do processo nº 401/2006. Aduz que a impetrante, “atendendo a notificação do Ministério Público, no dia 31 de maio de 2.006, às 15 horas, prestou declarações constantes do anexo Termo de Declarações. O procedimento em que foram prestadas as declarações encontra-se pendente de andamento perante a promotoria do patrimônio público. Foram colhidas apenas as declarações da impetrante e do servidor Petrónio Coelho Lemos, conforme declarações anexas. Por ocasião das declarações da impetrante, fez referências a outras pessoas que serviram como testemunhas no procedimento investigativo instaurado perante o Ministério Público”. Sallienta que “segundo a impetrante, ‘o Desembargador Liberato, dezenas de vezes, abordou a declarante e referindo-se a processos específicos, como o caso do Banco Santander, insinuou que tinha interesse no

feito, tentando convencer a declarante a reconhecer ...". Conclui asseverando que "a par destas declarações, o Desembargador Liberato Costa Póvoa, representou criminalmente contra a impetrante, alegando ter sido vítima de crime de calúnia, conforme anexa cópia da representação criminal". Consigna que a conduta da impetrante, em que pese a decisão do Promotor de Justiça em determinar a instauração do processo investigatório criminal, não configura delito algum, especialmente crime contra a honra do representante, suposta vítima. Diz ainda que "segundo a representação, a impetrante teria praticado o crime de calúnia. Descarta-se esta hipótese, pois a conduta atribuída ao Desembargador (assédio moral para viciar distribuição de processo) não é crime, embora seja uma conduta moralmente reprovável e atentatória contra os constitucionais princípios da moralidade, da legalidade e da eficiência, insertos no artigo 37, da Constituição da República. Não configurando crime a conduta atribuída ao representante, descartada a hipótese do crime de calúnia". Afirmar também que "não configura qualquer outro crime contra a honra, o que justificaria o procedimento. A impetrante defendeu-se dos fatos, a que estava sendo investigada não da tipificação dada equivocadamente pela parte ao representar ou pelo ministério público ao convocá-la. A conduta da requerente, ao responder às perguntas que lhes foram feitas pelo Promotor de Justiça, não se amolda a qualquer tipo penal. No que tange aos crimes contra a honra, injúria ou difamação, está acobertada pela causa de exclusão da ilicitude, em razão das disposições do inc. II do artigo 142 do CP ...". Reforça seus argumentos asseverando que "é despedido de justa causa, o procedimento instaurado perante o Ministério Público, pois as declarações da impetrante foram prestadas em procedimento para o qual foi obrigada a comparecer, ainda em tramitação perante a promotoria do patrimônio público, nesta capital. A ocorrência ou não das supostas irregularidades está sendo apurada. Foram colhidas, até a presente data, tão somente as declarações da impetrante e do servidor Petrónio. Não há, ainda, qualquer condição para considerar falsas aquelas informações e deflagrar um procedimento criminal contra a testemunha, pois sequer existe um outro depoimento para dar suporte a um ou a outro". Salienta que o fumus boni juris está demonstrado através da documentação acostada, dando conta de que as declarações supostamente ofensivas à honra do magistrado foram prestadas em procedimento instaurado pelo Ministério Público, o que, segundo pacífica jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, torna a conduta atípica. O periculum in mora decorre da situação de dano a que está exposta a impetrante. Notificada a prestar declarações, amarga o dissabor de um procedimento criminal por ter respondido às perguntas do Promotor de Justiça. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese. Ao encerrar pede a concessão da medida liminar para determinar, até julgamento final, o sobrestamento do procedimento investigatório criminal nº 004, de 14 de setembro de 2006, que tramita perante a promotoria criminal em Palmas. Após a formalidades legais, a concessão em definitivo da ordem para trancar o procedimento criminal instaurado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13 usque 124. É o relatório. Decido. Nossos tribunais têm decidido que o habeas corpus não é o meio adequado a proceder-se ao exame de elementos probatórios objetivando concluir pela insubsistência da acusação. Tanto quanto possível há de se ter a tramitação regular da ação penal, assegurando-se, é certo, ao acusado, o exercício do direito da ampla defesa. Isso quer dizer que o trancamento da ação penal somente é viável quando exsurge o convencimento sobre a atipicidade do fato imputado, o que, a princípio, não ressalta evidente dos autos. Ao discorrer sobre o assunto leciona o jurista Mirabete que: "Há constrangimento ilegal quando o fato imputado não constitui, em tese, ilícito penal, ou quando há elementos inequívocos, sem discrepâncias, de que o agente atuou sob uma causa de excludente de ilicitude. Não se pode, todavia, pela via estrita do mandamus, trancar ação penal quando o seu reconhecimento exigir um exame aprofundado e valorativo da prova dos autos". Trilhando a mesma linha de pensamento Fernando Capez, Promotor de Justiça em São Paulo ministra que: "Falta justa causa para o inquérito policial quando este investiga fato atípico ou quando já estiver extinta a punibilidade do indiciado". No sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio: "O trancamento de inquérito policial através de habeas corpus só pode ocorrer como medida excepcional, quando se verifica ausência evidente de criminalidade. Existindo suspeita de crime, não se tem como impedir o prosseguimento das investigações". "O trancamento da ação penal somente se justifica quando resultar clara e indubitosa a improcedência da acusação. Portanto, existindo em tese crime definido na denúncia descabe habeas corpus, com o escopo de trancar a ação penal. O writ, mercê do procedimento, labora com fato certo, preciso, a alegação de inocência do paciente não é ensejadora da concessão do mandamus, o qual, pela sua celeridade, não permite que se faça uma apreciação das provas e indícios que deram causa à acusação contra o paciente". A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que: "Admite-se o habeas corpus para trancamento de inquérito policial ou de ação penal, desde que a impetração demonstre de maneira incontroversa a falta de justa causa para a persecução". Ora, a impetrante sequer foi indiciada em qualquer procedimento policial tendo em vista a Representação Criminal contra si oferecida, tendo sido apenas notificada para prestar declarações sobre os fatos que lhe são imputados na citada representação. O Supremo Tribunal Federal entende que: Admite-se o trancamento da ação penal por meio de habeas corpus quando o abuso for evidente, não se admitindo a utilização do writ para exame aprofundado de provas". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste circunstanciadas informações sobre o caso. Juntando-as, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Código de Processo Penal Interpretado, 9ª ed., Atlas, p. 1698.

2 Curso de Processo penal, 12ª ed., Saraiva, p. 494

3 TFR, RHC 4.686-RS, DJU 23.04.80, p. 2730

4 RT 777/638

5 5ª T., RHC 1.870, DJU 04.05.92, p. 5897

6 RHC 59.516-2/SP, DJU 5.02.82, p. 442

HABEAS CORPUS Nº 4475/2006 (06/0052549-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ MARTINS NETO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

PACIENTE: RONALDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUIZ MARTINS NETO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrito: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por LUIZ MARTINS NETO, Advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 25.667, em favor de RONALDO ALVES DE ALMEIDA, que se encontra preso na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins, por força de prisão temporária, decretada pelo JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, autoridade coatora, sob acusação de haver supostamente, "vendido 140 (cento e quarenta) frascos de cápsulas denominadas popularmente "arrebites", bem como, 03 (três cartelas de comprimidos "PRAML". O impetrante alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal decorrente da ordem de prisão temporária, emanada da autoridade indigitada coatora, o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, que a ordenou com fulcro no parecer ministerial da instância singela. Alega que por ocasião da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante restou consignado que o paciente havia infringido o dispositivo legal capitulado no artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/06, todavia, ao manifestar-se sobre a Prisão em Fragrante do paciente o Representante do Ministério Público atuante na Comarca, observando ser esta ilegal, pautou-se pelo seu relaxamento, porém, enveredou por um outro caminho e imputou ao paciente a autoria de um delito mais grave requerendo, assim, a sua prisão temporária, no que foi plenamente atendido pelo Douto Magistrado "a quo". Sustenta que as provas que fundamentaram o mandado de prisão temporária são insatisfatórias não havendo indício suficiente para a sua decretação, uma vez que o paciente é primário, tem profissão definida, residência fixa e possui bons antecedentes. Em suma, o impetrante pretende a revogação da prisão temporária do paciente, decretada pelo prazo de 15 dias, alegando que a medida é arbitrária e ilegal, sendo desprovida, ainda, de fundamentos e formalidades exigidas. Arremata pugnano pela concessão liminar da ordem, com a consequente expedição de alvará de soltura em razão da ausência de justa causa. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/35. Distribuídos os autos por conexão ao Processo 6/0052490-6 (HC - 4572), coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. Em síntese, é o relatório. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ. Com efeito, neste juízo preliminar, não me parece que o Juiz-impetrado tenha deixado de observar a lei para se enveredar, sem nenhum critério jurídico pelo caminho da contradição e da ilegalidade. Ao contrário, do cotejo dos autos percebe-se que a fez cumprir, quanto ao cabimento da prisão temporária (Lei n. 7.960/89), ao proceder conforme o que dispõe o seu art. 1º inciso I (quando imprescindível para as investigações do inquérito policial) e II (quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade). Acerca do delito dispõe com precisão o artigo 273 do Código Penal Brasileiro: Art. 273: Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: § 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. § 1º B – Está sujeito as penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: I – sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; V – de procedência ignorada; VI – adquirida de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. Por outro lado, a alegação de ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhes acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais descritos no art. 5º da Carta Magna em vigor, ainda mais quando a decretação da prisão se recomenda, como no caso em exame, por ser ela imprescindível para as investigações do Inquérito Policial conforme indicado na Lei n. 7.960/89. Neste sentido, vale conferir o seguinte julgado: "A Constituição Federal, não paira dúvida, tem como regra geral ficar-se em liberdade, enquanto se aguarda o desenrolar do processo penal. Todo cidadão é inocente, até que seja irremediavelmente condenado (CF, art. 5º, LVII). É que o preso por sofrer restrição em sua liberdade de locomoção não deixa de ter o direito de ampla defesa diminuído. Mas, por outro lado, pode estar em jogo valor que também deve ser protegido para a apuração da verdade real. Daí a mesma Constituição permitir a prisão em circunstâncias excepcionais. Por tal motivo, mesmo o primário e de bons antecedentes pode ser preso sem nenhum arranhão aos princípios constitucionais." Ressalta-se, ainda, por oportuno, que em relação aos requisitos de ordem subjetiva a decisão prolatada pelo Douto Magistrado Singular acha-se respaldada no entendimento de que: "o paciente não possui qualquer vínculo com o distrito da culpa, merejando indícios nos autos, de que o mesmo trata-se do "fornecedor" das substâncias entorpecentes, aos frentistas de Auto Postos de Combustíveis, os quais, por sua vez, dispõem de terreno fértil para comercializar os chamados "rebites" e/ou substâncias estimulantes da libido sexual, entre os caminhoneiros que se utilizam dos serviços dos Postos em referência. Aliás, em recente reportagem veiculada por conceituada rede de televisão, restou evidenciado que significativa parcela de motoristas de caminhão, premidos pela necessidade, utilizam-se de medicamentos para manterem-se alertas e, assim, devorarem centenas de quilômetros de estrada, sem dormir ou descansar, sendo esta a causa de infinidade de pavorosos acidentes. Não menos verdadeiro, que os chamados "rebites", além das consequências acima apontadas, tratam-se de medicamentos nocivos à saúde, e por isso mesmo as condutas relativas ao fabrico, importação, comercialização, comercialização, entrega ao consumo desses produtos, sem observância dos ditames estabelecidos pela Vigilância Sanitária, se encontram tipificados no Capítulo que trata DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, do estatuto repressivo vigente. A par destas razões, e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de alvará de soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO para que preste as informações que julgar pertinentes no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 RHC 3.715-6/MG, rel. Min. Adhemar Maciel, 6ª T., RSTJ 11/690. No mesmo sentido: RSTJ 3/604 e 8/760.

HABEAS CORPUS Nº 4473/06 (06/0052491-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

PACIENTE: ALAILSON RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrito: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado ANTONIO IANOWICH FILHO, inscrito na OAB/TO n.º 2643, em favor de ALAILSON RAMOS DA SILVA, preso em flagrante delito, no dia 19 de outubro de 2006, por suposta prática do crime tipificado no art. 33, da Lei n.º 11.343/2006, o qual, encontra-se, atualmente, recolhido na Cadeia Pública de Paraíso do Tocantins, por força de prisão temporária, sob suspeita de ter praticado o crime tipificado no art. 273, caput e §§ 1º - A e 1º - B do Código Penal, pelo prazo de 15 dias, requerida pelo Representante do Ministério Público e decretada pelo JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, autoridade, ora aciomada de coatora. Consta dos autos que o paciente ALAILSON RAMOS DA SILVA é frentista (funcionário do Auto Posto Pugmil), e, foi preso em flagrante delito, no dia 19 de outubro de 2006, pelo delegado de Polícia da cidade de Pugmil – TO, em virtude de uma denúncia do Proprietário do mencionado Auto Posto, no sentido de que o mesmo, juntamente, com outro funcionário, Braz Alves Nogueira, teria supostamente adquirido 140 (cento e quarenta) fracos de cápsulas denominadas popularmente "arrebites", bem como 03 (três) cartelas de PRAMIL, da pessoa de Ronaldo Alves de Almeida, tendo sido pago com dois cheques, um no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e o outro no valor de R\$ 1.275,00 (Um mil e duzentos e setenta e cinco reais), sendo que os produtos seriam vendidos a caminhoneiros no próprio Posto de Gasolina. Alega o impetrante que a autoridade impetrada manteve o paciente preso irregularmente por mais de 3 (três) dias, por irregularidade do flagrante, ao determinar vista ao Ministério Público, sendo posteriormente relaxado o flagrante, a requerimento do Parquet e decretada a prisão temporária do paciente pelo prazo de 15 dias. Salienta o impetrante que o representante do Ministério Público teria em sua manifestação supostamente acusado o paciente de ter praticado o crime tipificado no art. 273, caput e §§ 1º - A e 1º - B do Código Penal, porém afirma ser, ainda, incerta a natureza da substância apreendida, requerendo a prisão temporária do paciente pelo prazo de 15 dias. Em síntese, pretende o impetrante a revogação da prisão temporária do paciente, decretada pelo prazo de 15 dias, alegando para tanto que a medida é arbitrária e ilegal, sendo desprovida, ainda, de fundamentos e formalidades exigidas. Sustenta que a mera possibilidade do paciente vir a prejudicar as investigações não é suficiente para a manutenção da custódia, mormente quando da inexistência dos requisitos para a prisão preventiva (art. 312 do CPP). Aduz que o paciente é primário, detentor de bons antecedentes, possui emprego lícito, residência fixa no distrito da culpa, família e filhos menores. Ao final, pugna pela concessão liminar da ordem, com a consequente, expedição de alvará de soltura, em prol do paciente, sob a alegação de configurar constrangimento ilegal a decretação de sua prisão temporária. Acosta à inicial os documentos de fls. 02/45. Distribuídos, por conexão ao processo n.º 6/0052490-6 (HC – 4472/06), vieram-me os autos para relatar (fls. 47). Em síntese, é o relatório. No caso vertente, não há que se examinar qualquer suposta irregularidade ou ilegalidade da prisão em flagrante, tendo em vista que o paciente encontra-se atualmente preso por força de prisão temporária. Com efeito, verifica-se que há duas hipóteses que autorizam a decretação da prisão temporária: I) "quando imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, inciso I da Lei n.º 7.960/89)"; II) "associando-se ao fato de haver "fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação dos seguintes crimes: a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º), b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º); c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º, e 3º), dentre outros, adicionando aos já mencionados a "falsificação , a corrupção, a adulteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput, e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, do CP, com redação dada pela Lei n.º 9.677, de 2 de julho de 1998)". Destarte, nesta análise perfunctória não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para a concessão liminar do Writ, posto que o paciente encontra-se preso para investigação do inquérito policial, havendo fortes indícios de sua autoria ou participação no crime capitulado no art. 273, caput, e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com redação dada pela Lei n.º 9.677, de 2 de julho de 1998, estando, portanto, o decreto de prisão temporária suficientemente fundamentado. Ressalta-se, ainda, que alegação de ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não configura constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais descritos no art. 5º, da Constituição Federal, ainda, mais quando a decretação da prisão se recomenda, como no caso em exame, por ser ela imprescindível para as investigações do Inquérito Policial conforme indicado na Lei n.º 7.960/89. Desta forma, ante as considerações expendidas, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO para que preste as informações que julgar pertinentes no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

HABEAS CORPUS N.º 4472/06 (06/0052490-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

PACIENTE: BRAZ ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrito: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado ANTONIO IANOWICH FILHO, inscrito na OAB/TO n.º 2643, em favor de BRAZ ALVES NOGUEIRA, preso em flagrante delito, no dia 19 de outubro de 2006, por suposta prática do crime tipificado no art. 33, da Lei n.º 11.343/2006, o qual, encontra-se, atualmente, recolhido na Cadeia Pública de Paraíso do Tocantins, por força de prisão temporária, sob suspeita de ter praticado o crime tipificado no art. 273, caput, e §§ 1º - A e 1º - B do Código Penal, pelo prazo de 15 dias, requerida pelo Representante do Ministério Público e decretada pelo JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, autoridade, ora aciomada de coatora. Consta dos autos que o paciente BRAZ ALVES NOGUEIRA é frentista (funcionário do Auto Posto Pugmil), e, foi preso em flagrante delito, no dia 19 de outubro de 2006, pelo delegado de Polícia da cidade de Pugmil – TO, em virtude de uma denúncia do Proprietário do mencionado Auto Posto, no sentido de que o mesmo, juntamente, com outro funcionário, Alailson Ramos da Silva, teria supostamente adquirido 140 (cento e quarenta) fracos de cápsulas denominadas popularmente "arrebites", bem como 03 (três) cartelas de PRAMIL, da pessoa de Ronaldo Alves de Almeida, tendo sido pago com dois cheques, um no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e o outro no valor de R\$ 1.275,00 (Um mil e duzentos e setenta e cinco reais), sendo que os produtos seriam vendidos a caminhoneiros no próprio Posto de Gasolina. Alega o impetrante que a autoridade impetrada manteve o paciente preso irregularmente por mais de 3 (três) dias, por irregularidade do flagrante, ao determinar vista ao Ministério Público, sendo posteriormente relaxado o flagrante, a requerimento do Parquet e decretada a prisão temporária do paciente pelo prazo de 15 dias. Salienta o impetrante que o representante do Ministério Público teria em sua manifestação supostamente acusado o paciente de ter praticado o crime tipificado no art. 273, caput e §§ 1º - A e 1º - B do Código Penal, porém afirma ser, ainda, incerta a natureza da substância apreendida, requerendo a prisão temporária do paciente pelo prazo de 15 dias. Em síntese, pretende o impetrante a revogação da prisão temporária do paciente, decretada pelo prazo de 15 dias, alegando para tanto que a medida é arbitrária e ilegal, sendo desprovida, ainda, de fundamentos e formalidades exigidas. Sustenta que a mera possibilidade do paciente vir a prejudicar as investigações não é suficiente para a manutenção da custódia, mormente quando da inexistência dos requisitos para a prisão preventiva (art. 312 do CPP). Aduz que o paciente é primário, detentor de bons antecedentes, possui emprego lícito, residência fixa no distrito da culpa, família e filhos menores. Ao final, pugna pela concessão liminar da ordem, com a consequente, expedição de alvará de soltura, em prol do paciente, sob a alegação de configurar constrangimento ilegal a decretação de sua prisão temporária. Acosta à inicial os documentos de fls. 02/50. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relatar (fls. 52). Em síntese, é o relatório. No caso vertente, não há que se examinar qualquer suposta irregularidade ou ilegalidade da prisão em flagrante, tendo em vista que o paciente encontra-se atualmente preso por força de prisão temporária. Com efeito, verifica-se que há duas hipóteses que autorizam a decretação da prisão temporária: I) "quando imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, inciso I da Lei n.º 7.960/89)"; II) "associando-se ao fato de haver "fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º), b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º); c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º, e 3º), dentre outros, adicionando aos já mencionados a "falsificação , a corrupção, a adulteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput, e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, do CP, com redação dada pela Lei n.º 9.677, de 2 de julho de 1998)". Destarte, nesta análise perfunctória não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para a concessão liminar do Writ, posto que o paciente encontra-se preso para investigação do inquérito policial, havendo fortes indícios de sua autoria ou participação no crime capitulado no art. 273, caput, e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com redação dada pela Lei n.º 9.677, de 2 de julho de 1998, estando, portanto, o decreto de prisão temporária suficientemente fundamentado. Ressalta-se, ainda, que alegação de ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não configura constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais descritos no art. 5º, da Constituição Federal, ainda, mais quando a decretação da prisão se recomenda, como no caso em exame, por ser ela imprescindível para as investigações do Inquérito Policial conforme indicado na Lei n.º 7.960/89. Desta forma, ante as considerações expendidas, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO para que preste as informações que julgar pertinentes no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

1 NUCCI, Guilherme de Souza, Código de processo penal comentado. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 562/563.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

2574ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h17, do dia 01 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0052576-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6896/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉCURSO ORIGINÁRIO: 2576/06

REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 2576/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A

ADVOGADO (S): ROMMEL CARVALHO E OUTROS

AGRAVADO: JOÃO PEREIRA BRITO

ADVOGADO (S): JOÃO GASPARGAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052589-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6897/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 368/99 - 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE: JANILSON RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: JÂNILSON RIBEIRO COSTA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026634-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052593-7

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1528/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. ACR 3166/06
REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3166/06 - TJ/TO)
REQUERENTE: ELIONILDO LIMA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050408-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052634-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3516/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: AMADO CILTON ROSA
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO ÁVILA JANJOPI
IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: PARTE INTERESSADA

PROTOCOLO: 06/0052640-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3517/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80687-0/06
IMPETRANTE: DJALMA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052641-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3518/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80637-4/06
IMPETRANTE: GILENE DE JESUS COUTINHO PAULINO E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
IMPETRADA: SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052642-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3519/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74481-6/06
IMPETRANTE: TACIANO CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO: MAÍRA BOGO BRUNO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0052651-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3520/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEILA MAIA BEZERRA E OUTROS
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBUQUERQUE
IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, intime embargante LINDOMAR DIAS, brasileiro estando em lugar incerto e não sabido, que terá o prazo de cinco (05) dias, para requerer o que lhe é de direito (quanto à deserção do recurso). E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado em local público. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 311 dias do mês de outubro de 2006.

ARAGUAINA**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 299/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6587-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de I LIMA DE MELO E CIA LTDA, CGC Nº 02.541.188/0001-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE VITORINO BARBOSA, CPF Nº 127.519.443-53 e ISABEL LIMA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 304.587.143-72, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 449,87 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 873-B/2003, datada de 04/02/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 297/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5683-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAO DA CRUZ SILVA, CGC Nº 04.043.855/0001-50, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOAO DA CRUZ SILVA, inscrito no CPF sob o nº 080.170.422-72, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.602,91 (cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos), representada pela CDA nº 851-B/2003, datada de 04/02/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 296/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6585-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GLADSON CASSIO V DA CONCEIÇÃO, CGC Nº 03.011.576/0001-42, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) GLADSON CASSIO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 895.291.206-30, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.749,99 (sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº 2950-B/2002, datada de 11/11/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 295/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6289-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LINDAURA APARECIDA TRINDADE OLIVEIRA ME, CGC Nº 37.239.928/0001-33, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) LINDAURA APARECIDA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 816.288.461-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 39.191,15 (trinta e nove mil cento e noventa e um reais e quinze centavos), representada pela CDA nº A-452/2002, datada de 15/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 294/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6280-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CERAMICA PAI ETERNO IND E COM LTDA, CGC Nº 02.114.650/0001-93, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) MAURICIO ROCHA BORGES; SEBASTIAO R BORGES, CPF Nº 025.197.121-04; MARIA PEREIRA GOIS, CPF Nº 025.197.041-87 e DONIZETH R BORGES, inscrito no CPF sob o nº 136.493.881-20, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.412,93 (doze mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos), representada pela CDA nº D-1107/2001, datada de 30/10/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 293/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6589-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J NOGUEIRA DE SOUZA, CGC Nº 02.210.702/0001-25, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JUCÉLIA NOGUEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 766.031.216-20, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.601,61 (quatro mil seiscentos e um reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº 1531-B/2002, datada de 29/07/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 292/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5688-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CGC Nº 26.890.889/0001-13, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 374.392.861-20, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.459,87 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 2307-B/2002, datada de

08/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 291/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6580-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CERAMICA PAI ETERNO IND E COM LTDA, CGC Nº 02.114.650/0001-93, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA PEREIRA GOIAS, CPF Nº 025.197.041-87; MAURICIO ROCHA BORGES, CPF Nº 025.197.121-04 e DONIZETH ROCHA BORGES, inscrito no CPF sob o nº 136.493.881-20, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.134,85 (vinte e um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-1128: 1129: 1130/2004, datada de 09/03/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 290/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6682-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SANDRO LUIS GOMES E GOMES LTDA, CGC Nº 01.271.176/0001-40, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) SANDRO LUIS GOMES, CPF Nº 370.972.291-87 e ANA CLECIA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 397.057.301-72, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.287,14 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº A-1864/2002, datada de 19/12/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 289/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6283-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VALDEMIR CORREIA DE SOUZA CIA LTDA, CGC Nº 38.133.641/0002-78, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) VALDEMIR CORREIA DE SOUZA, CPF Nº 002.055.323-49 e VALDEMIR ROLIM DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 222.684.723-53, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 148.102,48 (cento e quarenta e oito mil cento e dois reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-0423/2002, datada de 05/04/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 288/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6685-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA, CGC Nº 02.923.740/0001-25, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) CELSON N S FRANÇA, CPF Nº 648.957.501-91; JOAO N S FRANÇA, CPF Nº 759.184.041-04 e ISABEL N S FRANÇA, inscrito no CPF sob o nº 843.432.061-49, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 23.088,99 (vinte e três mil e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº A-1740/2003, datada de 28/07/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 287/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5687-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KASBERGEM E SILVA LTDA, CGC Nº 38.154.084/0001-90, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ANTONIO SERGIO GOBBO SILVA, CPF Nº 476.551.946-53 e JOAO ADRIANO KASBERGEM, inscrito no CPF sob o nº 555.536.136-04, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 93.383,15 (noventa e três mil trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos), representada pela CDA nº A-1827/2003, datada de 29/07/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 286/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2005.0003.1654-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANGRICAL AM GOIANIA DE ROUPAS E CALÇ LTDA, CGC Nº 04.096.030/0002-85, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO ROBERTO DA S PACHECO, CPF Nº 717.809.551-20 e ELIANE APARECIDA BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 845.435.581-20, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.538,03 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), representada pela CDA nº A-2218/2005, datada de 31/08/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 285/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2005.0003.1652-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMTRAN COM DE TRANSFORMADORES LTDA, CGC Nº 02.742.832/0001-09, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE SEBASTIAO DE CARVALHO, CPF Nº 040.308.851-87 e WALDELICE COSTA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 347.878.791-20, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$

3.501,63 (três mil quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº A-2211/2005, datada de 30/08/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 283/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4851-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AGUIA MAT P CONST LTDA, CGC Nº 36.993.574/0001-55, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ELBIO B NASCENTE, CPF Nº 354.392.621-72 e CLEITON DOS REIS BORGES, inscrito no CPF sob o nº 457.620.311-87, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.100,57 (um mil e cem reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 46-B/2003, datada de 13/01/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 282/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4856-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CLEOMAN CAVALHEDO LEITE, CGC Nº 01.618.741/0001-01, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) CLEOMAN CAVALHEDO LEITE, inscrito no CPF sob o nº 294.458.412-04, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.590,60 (um mil quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº A-1799/2003, datada de 29/07/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 281/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6320-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J R G CUNHA, CGC Nº 00.703.471/0001-66, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE RIBAMAR GOMES E CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 427.208.851-34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.401,97 (um mil quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº A-00007/2003, datada de 13/01/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 280/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2005.0003.6128-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J GUILHERMES CAMPOS, CGC Nº 04.313.997/0001-90, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSE GUILHERME CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 417.026.891-15, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.241,30 (um mil duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos), representada pela CDA nº A-2354/2005, datada de 28/10/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 279/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.4850-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTONIO JOSE PESSOA GOMES, CGC Nº 00.147.676/0001-02, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) ANTONIO JOSE PESSOA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 487.754.103-97, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.571,75 (um mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 4140-B/2003, datada de 10/01/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/06 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.6627-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de P M COSTA DA SILVA, CGC Nº 00.132.441/0001-47, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) PEDRO MARCOS C DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 663.359.141-15, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.084,23 (doze mil e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº A-1767/2003, datada de 28/07/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 23 de outubro de 2006". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, de JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, deficiente, portador da CI/RG sob o nº 353.545 – SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 847.428.281-00, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a sua esposa, a Sra. ENILCE ALVES VARANDA, nos autos nº 6.770/05 de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA, em substituição a Curadora MARIA ALVES DA SILVA, mãe do Interditando. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O

presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... A genitora do interditando concorda com a substituição. Ademais com a indicação de sucessor pessoa idônea, companheira, resguarda o interesse do interditado. Sendo assim, defiro a substituição do curador, passando o encargo doravante à Enilce Alves Varanda, a qual deverá comparecer para prestar o compromisso em 05 dias, conforme o disposto no art. 1.187 e seguintes do CPC. Se necessário, oficie comunicando a substituição ao INSS. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de agosto de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

GURUPI

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CÍCERO FEITOSA LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 10.308/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ VENANCIO LOPES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) no município de Aliança do Tocantins - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 21/03/2007, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e seis (06/11/2006).

Juizado Especial Cível

EDITAL DE 1º ou eventual 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO a CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, expedido na ação de Execução promovida por LAUDICÉIA BANDEIRA LIMA - Autos n.º 8.293/06.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 01 (PRIMEIRO) de DEZEMBRO de 2.006, às 17h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, os bens penhorados à parte reclamada a saber: - 01 (UM) FREEZER ELETROLUX HORIZONTAL, MOD. 4400 134-A, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais); e - 01 (UM) FREEZER ELETROLUX HORIZONTAL, DUAS PORTAS, 500 LITROS, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais); AVALIAÇÃO TOTAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Não consta dos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º leilão, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 18 (DEZOITO) de DEZEMBRO de 2.006, às 17h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 16 de outubro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito

EDITAL DE 1º ou eventual 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO a CARLOS JUNIO SILVA, expedido na ação de Execução promovida por JEOVÁ ROCHA DE OLIVEIRA - Autos n.º 7.984/05.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 30 (TRINTA) de NOVEMBRO de 2.006, às 15h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UM MONITOR DE COMPUTADOR, 14" POLEGADAS, AVALIADO EM R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º leilão, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 15 (QUINZE) de DEZEMBRO de 2.006, às 15h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 16 de outubro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito

EDITAL DE 1º e eventual 2º PRAÇA DO BEM PENHORADO a LUIS CARLOS NOGUEIRA, expedido na ação promovida por CIRAN FAGUNDES BARBOSA - Autos n.º 6.725/03.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 1º (PRIMEIRO) de DEZEMBRO de 2.006, às 14h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª Praça, por preço não inferior ao da

avaliação total, que é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UM LOTE Nº 04 SITUADO NA AVENIDA DAS ACÁCIAS, SETOR PARQUE DAS ACÁCIAS COM EDIFICAÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL, COBERTA COM MADEIRA CERRADA E TELHA PLAN, COM CALÇADA NA FRENTE, TENDO DOIS QUARTOS, UMA SALA, UMA COZINHA, UM BANHEIRO E UMA ÁREA COBERTA NA FRENTE E NA LATERAL DIREITA DA CASA, SENDO PARCIALMENTE MURADA, COM UM PORTÃO DE CORRER, REBOCADA, FERRADA COM GESSO, COM PISO E BANHEIRO DE CERÂMICA, COM DOIS VITRÔS DE VENEZIANA, DOIS DE VIDRO E TRÊS PORTAS DE VENEZIANA". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º Praça, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 18 (DEZOITO) de DEZEMBRO de 2.006, às 14h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 23 de outubro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito

EDITAL DE 1º e eventual 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO a HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA, expedido na ação de Execução promovida por EURICO GABRIL BALDINI JÚNIOR - Autos n.º 7.905/05.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 30 (TRINTA) de NOVEMBRO de 2.006, às 14h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UMA MÁQUINA DE ULTRA-SOM, COM SONDA, MODELO UF 4500, SERIE 12073318, UF SONIC, COM VÍDEO FUCUDA, AVALIADO EM R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º leilão, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 15 (QUINZE) de DEZEMBRO de 2.006, às 14h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 23 de outubro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito

EDITAL DE 1º e eventual 2º PRAÇA DO BEM PENHORADO a ASSIS RAMIRES OLIVEIRA, expedido na ação promovida por CELSO WERRI - Autos n.º 6.789/03.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 1º (PRIMEIRO) de DEZEMBRO de 2.006, às 15h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª Praça, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UM LOTE DE Nº 08, QUADRA 22, SITUADO NA RUA D, SETOR WALDIR LINS I, COM ÁREA DE 600M2, MURADO COM PORTÃO DE FERRO DE CORRER CONTENDO UMA EDIFICAÇÃO, SENDO UMA CASA DE ALVENARIA, COM CERÂMICA ANTIGA, FORRO DE GESSO EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO BURACOS, COBERTA POR TELHA PLAN E MADEIRA CERRADA, COM CINCO CÔMODOS, SENDO DOIS QUARTOS, SALA, COZINHA, DESPESA E BANHEIRO, TENDO AINDA QUATRO VITRAUX, DUAS PORTAS DE METALON, UMA PORTA DE VIDRO, DUAS JANELAS VENEZIANAS PEQUENAS E GARAGEM COM PISO QUEIMADO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 9,46 x 9,43, COM ÁREA DE SERVIÇO DE 3,00 x 6,40 COM PISO QUEIMADO E COBERTURA DE BRASILT E VIGOTA DE MADEIRA". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º Praça, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 18 (DEZOITO) de DEZEMBRO de 2.006, às 15h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 6 de novembro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito

EDITAL DE 1º e eventual 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO a AVEL – AUTOMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, expedido na ação de Execução promovida por FRANCINILDE DANTAS DE ARAÚJO DEITOS - Autos n.º 5.290/01.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 28 (VINTE E OITO) de NOVEMBRO de 2.006, às 14h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 6.230,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS), o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "UMA MOTO CG 150 TITAN KS, MARCA HONDA, ANO E MODELO 2005, DE COR VERMELHA, À GASOLINA, COM 14, 2 HP, 149 CC, 0 KM, CHASSI 9C2KC08105R111594, MOTOR KCO8E15111594, CÓDIGO RENAVAM: 002807, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, AVALIADA EM R\$ 6.230,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS)". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º leilão, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 13 (TREZE) de DEZEMBRO de 2.006, às 14h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 25 de outubro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito.

EDITAL DE 1º ou eventual 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO a JOSÉ GOMES DE SOUZA, expedido na ação de Execução promovida por LUIZ ROSA DE SOUZA - Autos n.º 7.129/04.

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 29 (VINTE E NOVE) de NOVEMBRO de 2.006, às 15h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, os bens penhorados à parte reclamada a saber: - 01 (UM) APARELHO DE TV, MARCA PHILCO, 14 POLEGADAS, EM CORES, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); - 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA PHILIPS, COM DUAS CAIXAS, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais); e - 01 (UM) ARMÁRIO DE AÇO INAMEL, TRÊS PORTAS, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); Avaliação total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Não consta dos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2º leilão, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 14 (QUATORZE) de DEZEMBRO de 2.006, às 15h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 31 de outubro de 2006. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - Juíza de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARCELLO RODRIGUES ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este fica devidamente CITADO o Requerido: MARCIO BATISTA DE MELO e DOMICIO ANTONIO DEPIZZOL. PARA os termos da Ação de USUCAPIÃO de fls. 02/08, nos autos de nº 4.117/05, em trâmite por esta Escrivania, proposta por FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU. OBJETIVANDO o usucapião dos imóveis rurais, denominados lote nº 30-A-1, da 18ª etapa, do loteamento Araguacema e Lote nº 31, da 18ª etapa do loteamento Araguacema, com área total de 166,27,00 hectares, situados no município de Dois Irmãos-TO. Com ADVERTÊNCIA, de que, querendo, tem o prazo de 15 (cinco) dias, para CONTESTAR à ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com o despacho exarado às fls. 50, a seguir transcrito: "...Relatados. Decido. O procedimento é adequado e obedece aos requisitos legais. Lance-se em pauta para a audiência, conciliação, instrução e julgamento, com data que dê para praticar os atos processuais de citações. Citem-se, os requeridos e confrontantes, indicados na exordial, para os termos da presente ação, caso queiram, contestarem a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes à revelia (arts. 285 e 319, do CPC)... Cumpra-se. Miranorte-TO, 20 de março 2006. (As) Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. (30/10/2006), Marcello Rodrigues Ataídes, Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

INTIMA a executada DAHOMEY ILDETI NEGRÃO, estando em lugar incerto e não sabido, da conversão do arresto em penhora do seguinte imóvel: Um apartamento de nº 104, do 13 pavimento, tipo 4, do Edifício Jaraguá, localizado à Rua Marechal Hermes, nº 297, em Curitiba - PR, com área construída de 150,85 m2, área de estacionamento correspondente de 16,00 m2, área comum de 41,70 m2, perfazendo a área total de 208,550 m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 30,47416 m2, ou 1,11627%, do terreno construído pelos lotes nº 21,22,37,38 tendo 41,50m, de frente para Rua Ivo Leão (face oeste), 38,70 m de frente para a Rua Marechal Hermes (face leste), dividindo ainda na face oeste, com terreno do Estado do Paraná, por duas linhas sendo uma de 12,50 m, e outra de 43m, na face norte, na extensão de 67m, divide com a casa sob nº 347 e Condomínio do Edifício Champ Elyces, sob nº 1.251 e na face sul, por duas linhas, sendo uma de 36 m, e outra de 26,60m, dividindo com propriedade de Murilo Batista, com a indicação fiscal de setor 32, quadra 50, lotes 6.000, 7.000, 8.000 e 11.0000, do Cadastro Municipal, havido pela matrícula nº1.373 do livro 2 do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba-PR, que se encontra com o depositário público daquela Comarca, nos autos da ação de Execução n.º 2005.0001.5572-3 que lhe move MARIA IZABEL FERREIRA DOS ANJOS em desfavor de DAHOMEY ILDETI NEGRÃO. Tendo a executada, o prazo de dez (10) dias, a contar da primeira publicação e escoado o prazo do Edital, para oferecer querendo Embargos do Devedor. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local.Palmas/TO., 30 de Outubro de 2006. LAURO AUGUSTO MOREIRA JUIZ DE DIREITO. SUBSTITUTO AUTOMÁTICO DA 1ª VARA CÍVEL.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 83/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.0621-5/0

Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda e Pedro Alves de Siqueira Campos

Advogado: Kátia Moreira de Moura - OAB/GO 10274

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680 /Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2006, às 16:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA... – 2004.0000.9341-0/0

Requerente: Proaçõ Engenharia Ltda
Advogado: João Paula Rodrigues - OAB/TO 2166
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2006, às 16:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0000.2628-1/0

Requerente: Pedro Pereira Torres
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812 / Paula Jorge Catalan Maia – OAB/TO 2675
Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 16:15 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2005.0000.3275-3/0

Requerente: Fenelon Barbosa Sales
Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB/GO 9030
Requerido: Edson Feliciano da Silva
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 15:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0000.5348-3/0

Requerente: Cerâmica Miranorte Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 17:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.6198-2/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B
Requerido: Distribuidora Miranorte de Materiais de Construção Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2006, às 17:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.7229-1/0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068
Requerido: Zeckeu Rodrigues Oliveira
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 16:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.8684-5/0

Requerente: Maria da Conceição Reis da Rocha
Advogado: Luciana Ávila Zanotelli Pinheiro - OAB/TO 2676
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 15:15 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9632-8/0

Requerente: Zila Silva Melo
Advogado: Cláudio Zanata - OAB/RS 51975
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 16:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9628-0/0

Requerente: Orgal Vigilância e Segurança Ltda
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Junior - OAB/TO 830
Requerido: Banco General Motors S/A
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 15:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.9637-9/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 799-A
Requerido: Rogério Mendes Margarida
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Requerido: Dionísio Nogueira
Advogado: Carlos Alberto Dias – OAB/TO 906
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2006, às 15:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.0333-2/0

Requerente: Horácio César Fonseca Sobrinho - ME
Advogado: Edson Oliveira Soares - OAB/GO 8331
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 15:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2005.0001.0351-0/0

Requerente: Sérgio Carlos Ferreira
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2006, às 15:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0001.1650-7/0

Requerente: José Wanderlan Nascimento Moura e Dinalva Mourão da Luz Moura
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840
Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252 / Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407
Requerido: Dersueide Maria Chaves do Vale
Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro – OAB/TO 2437
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2006, às 15:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: RESCISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.4773-9/0

Requerente: Jorcelino Glória de Lemos
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 16:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0002.7603-2/0

Requerente: Isidorio Correa de Oliveira e Francisca Aires de Oliveira
Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656
Requerido: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 14:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0001.5773-2/0

Requerente: Deusdet de Oliveira Barros
Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção - OAB/GO 1803
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2006, às 14:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.5032-5/0

Requerente: Pontual Comunicação Visual
Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352-A
Requerido: Verbus Assessoria e Marketing
Advogado: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO 572-A / Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971
Requerido: Talentos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2006, às 16:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.5001-0/0

Requerente: Leandro da Silva Santos
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO2622
Requerido: Pontal Veículos Ltda

Advogado: Dornival Guimarães de Souza – OAB/MA 3882
 Requerido: Renato Aparecido Alves
 Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira Vieira – OAB/MA 6288
 Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777; Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de novembro de 2006, às 16:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.8893-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
 Requerido: Maria Gorett Rodrigues Braga
 Advogado: Arassônia Maria Figueira – Defensora Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designar data para realização da audiência de conciliação, nos termos do artigo 125, IV, do CPC. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento à determinação judicial de fl. 62v, a audiência de conciliação foi designada para o dia 20 de novembro de 2006, às 14:15 horas, conforme determinação judicial. Dou fé. Palmas-TO 30 de outubro de 2006.

21 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2006.0006.8232-2/0

Requerente: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro – Oeste e Tocantins
 Advogado: Reginaldo Ferreira Lima – OAB/SP 16510 / Adonis Koop – OAB/TO 2176
 Assistente do autor: Helena Creuza Machado de Castro Pontes
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 Requerido: Hospital Oswaldo Cruz
 Advogado: Lúcia Machado de Castro – OAB/TO 2150-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito – artigo 269, I, do Código de Processo Civil – e, por inexistir qualquer contrato firmado entre as partes, indefiro o pedido de obrigar o HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LIMITADA a manter serviços de atendimento a pacientes conveniados com a empresa UNIMED CENTRO OESTE TOCANTINS – CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS. Para tanto, com espeque no inciso III do artigo 808 do Código de Processo Civil, cessa a respeitável decisão proferida aos 7 de julho de 2006 pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível deste foro, a qual determinou ao requerido restabelecer o atendimento aos usuários da autora. Expeça-se ofício à Segunda Câmara Cível dando-lhe ciência do julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, referentes a esta ação e à ação cautelar, a qual, por atuar como acessório da ação principal, também indefiro. Condeno a parte autora pagar os honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em 20% valor da causa. As custas e taxa judiciárias, bem como os honorários advocatícios, será corrigidos a partir da citação. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º dia do mês de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 272/02 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES

REQUERENTE: JOSÉ ORLEÃO CREVEIRO DE SÁ
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, com base nos argumentos, não se enquadrando a hipótese em nenhum dos casos elencados nos artigos 37, § 6º da Constituição Federal e 927 do Código Civil, julgo o pedido inicial improcedente. De consequência, condeno o autor as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), que ficará suspenso por 05(cinco) anos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I.C."

2) Nº / AÇÃO: 806/02 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES

REQUERENTE: DINIZ FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, com base nos argumentos, não se enquadrando a hipótese em nenhum dos casos elencados nos artigos 37, § 6º da Constituição Federal e 927 do Código Civil, julgo o pedido inicial improcedente. De consequência, condeno o autor as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), que ficará suspenso por 05(cinco) anos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I.C."

3) Nº / AÇÃO: 1024/02 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SERASA

REQUERENTE: MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHOS E CARGAS LTDA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA e outros
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A- BEG
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias sobre fls. 139 e 140. Int."

4) Nº / AÇÃO: 1039/02 - MONITÓRIA

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA e outros
 REQUERIDO: ELZA FONSECA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 31, homologo a desistência manifestada. Atento ao fato de que a requerida, efetuou a quitação da dívida. Destarte nos termos dos

artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo decorrente da ação monitoria movida por Serra Verde Comercial de Motos Ltda contra Elza Fonseca. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

5) Nº / AÇÃO: 1622/02 - CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQUERENTE: PAULO AFONSO PARAGUASSU LEMOS
 ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 REQUERIDO: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 169/173, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int."

6) Nº / AÇÃO: 1910/02 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO DIAS DOS SANTOS E MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 INTIMAÇÃO: " (...) Face o exposto, julgo procedente a presente ação indenizatória condenando a requerida a indenizar os requerentes em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser corrigidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condeno, ainda a requerida a pagar honorários aos advogados dos requerentes os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º, arbitrado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Condeno, ainda a requerida a pagar as custas e despesas processuais. P.R.I."

7) Nº / AÇÃO: 2036/03 - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: VILSON BERNARDO BORGES
 ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 REQUERIDO: RENATO SILVA TEDESCO
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO
 INTIMAÇÃO: "Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerente e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do Código de Processo Civil). Int."

8) Nº / AÇÃO: 2204/04 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 07 de novembro de 2006, às 14 horas. Tendo em vista que a requerida não aceitou o depósito, restitua-se o título, mediante recibo a requerente. Int."

9) Nº / AÇÃO: 2272/04 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER
 INTIMAÇÃO: "Com razão a impugnada. O impugnante não recolheu taxa judiciária e custas processuais. Apenas estas ultimas são devidas, no entanto (art. 100, inciso XII da Lei Estadual 888/96). Cuida-se irregularidade sanável. Faculto o pagamento em 10 (dez) dias pena de arquivamento da impugnação. Int."

10) Nº / AÇÃO: 2004.1188-0 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO: MANOEL FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 62. Em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de execução manuseada por BANCO DO BRASIL S/A contra MANOEL FERREIRA ROCHA. Quantos aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

11) Nº / AÇÃO: 2005.0000.9103-2 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA E MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CAMARA
 ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, designo para a realização da audiência instrutória, o dia 21 de novembro de 2006, às 14:00 horas. No tocante ao rol de testemunhas, deverão as partes atentar para o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil. As partes presentes, bem como os seus advogados, saem intimados da audiência designada, inclusive sob a asseveração de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

12) Nº / AÇÃO: 2005.0001.5164-7 (ANTIGO 1910/02) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO DIAS DOS SANTOS E MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 INTIMAÇÃO: " Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados de fls. 66. Intime-se a exequente para recolhimento das custas de locomoção. Int."

13) Nº / AÇÃO: 2006.5850-5 (antigo 1028/02) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: PAPIROS COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS VIECSOREK
 REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA e outros
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela empresa Papiros Comercial de Papéis Ltda., declarando, por conseguinte, hígido o título de crédito apontado pela requerida para o protesto e, portanto, regular o ano notarial praticado em consequência do apontamento. Julgo também improcedente o pedido alusivo aos danos morais uma vez comprovada a legalidade do título e do respectivo protesto. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários dos advogados da requerida, os quais, atendo-me ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, observado o zelo dos profissionais que a representaram, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por outro lado, nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil, declaro a requerida/reconvinte carecedora da ação reconvenicional e, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação reconvenicional sem apreciação da matéria de mérito. Condeno a reconvinte a pagar os honorários do advogado da reconvenida, os quais atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, observado o grau de zelo do profissional que a representou, considerando inclusive o fato de que deixou de arquir preliminar de carência da ação reconhecida "ex officio" e que levou à extinção da reconvenicional, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Eventuais custas e despesas remanescentes da ação principal serão suportadas pela requerente e as da reconvenção, se existentes, serão suportadas pela reconvinte. P.R.I. Palmas, 17 de outubro de 2006 – Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

14) Nº / AÇÃO: 2006.5851-3 (antigo 1029/02) - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: PAPIROS COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS VIECSOREK
 REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA e outros
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado pela empresa Papiros Comercial de Papeis Ltda. Quanto à exibição dos documentos reclamados. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários dos advogados da requerente, os quais, atendo-me ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, observados o zelo do Profissional que a representou, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A requerida deverá reembolsar à requerente as custas e despesas processuais relativas à exibição de documentos. P.R.I. Palmas, 17 de outubro de 2006 – Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

15) Nº / AÇÃO: 2006.0001.1003-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DELCIMAR DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Int."

16) Nº / AÇÃO: 2006.0001.1521-5 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
 REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se à requerida em cinco dias sobre às fls. 59/63

17) Nº / AÇÃO: 2006.0001.5857-7 (1710/02) - EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: MARIA HELENA ARAÚJO SANTANA e CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exeqüente para apresentar memória de atualização do débito. Depreque-se como requerido. Palmas, 03 de outubro de 2006 (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

18) Nº / AÇÃO: 2006.0002.1764-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
 ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO e ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 37, homologo a desistência manifestada. Atento ao fato de que o requerido, ainda não citado, celebrou acordo e houve a entrega amigável do bem móvel. Destarte nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por Banco Dibens S/A contra João Ferreira da Silva. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópia. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

19) Nº / AÇÃO: 2006.0002.7813-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO: NICOLAU DEMETRIO NETO
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
 INTIMAÇÃO: "Acolho o pedido de fls. 62 verso, homologando a desistência quanto ao recurso, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil. Quantos aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Certifique-se o trânsito em julgado, oportunamente archive-se. Palmas, 27 de outubro de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

20) Nº / AÇÃO: 2006.0003.3515-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: MELRIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 42, homologo a desistência manifestada. Atento ao fato de que a requerida, ainda não citada, celebrou acordo e houve a entrega amigável do bem móvel fls. 43/44. Destarte nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A contra Melriane Rodrigues do Nascimento. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópia. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

21) Nº / AÇÃO: 2006.0004.5503-2 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARESSA NEITZKE SHINAIDER
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (BOBS)
 ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS FLORENTINO ROCHA
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 09 de novembro de 2006, às 14:00 horas. Int."

22) Nº / AÇÃO: 2006.0005.8406-1 - REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIO

REQUERENTE: GERALDO MAJELA CUNHA GARCIA
 ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO
 REQUERIDO: LUCIANO VALADARES ROSA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação revisional de contrato bancário movida por Geraldo Majela Cunha Garcia contra Luciano Valadares Rosa. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

23) Nº / AÇÃO: 2006.0006.9360-0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA MOREIRA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Defiro, outrossim, o pedido de Consignação. Remetam-se os autos a Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05(cinco) dias. (...)."

24) Nº / AÇÃO: 2006.0008.0645-5 - EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: JOSÉ MOACIR CORREIA MACHADO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

25) Nº / AÇÃO: 967/02 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO MALLMANN
 ADVOGADO: AMAURI LUIZ PISSININ
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Providencie-se o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

26) Nº / AÇÃO: 2006.0000.5816-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CML MARTINS DE FREITAS - ME (CARRETAS NORTE)
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: FRANCISCO MARINHO DE BRITO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre a correspondência devolvida e acostada às fls. 38, manifeste-se o requerente no prazo legal".

27) Nº / AÇÃO: 2006.0000.5843-2 (antigo 648/02) - ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: MARCIUS POMPEO RIOS DE PINA
 ADVOGADO: JOÃO ROSA JÚNIOR
 REQUERIDO: FININVEST
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Providencie-se as partes o recolhimento das custas finais remanescentes no valor correspondente R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme cálculos de fls. 73."

28) Nº / AÇÃO: 2006.0001.1456-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA e ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: KABROCHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 19 v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

29) Nº / AÇÃO: 2005.0001.6147-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TUDO ELETRICO LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO E ANDRE RICARDO TANGANELLI
 REQUERIDO: CENTRO DE IDIOMAS MODELO e CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie-se o requerente o preparo necessário para encaminhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora, Intimação e demais Atos."

30) Nº / AÇÃO: 2006.0000.3968-3 (antigo 286/02) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 REQUERIDO: CONSTRUTORA XERENTE LTDA, LAURENI B. SOUZA, ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA E CARLOS LUZ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: EDSOM OLIVEIRA SOARES
 INTIMAÇÃO: "Manifestem-se às partes no prazo legal sobre os documentos acostados às fls. 85/86."

31) Nº / AÇÃO: 2006.0001.2759-0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FECCI ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO GONZALES GUERRERO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente a retirada dos autos, conforme despacho de fls. 19."

32) Nº / AÇÃO: 2006.0001.5206-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CAMILA DA SILVA
 ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
 REQUERIDO: JOSÉ MARIA BENTO AMARAL
 ADVOGADO: JOÃO CANTARELLI JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente o recolhimento das custas finais remanescentes"

33) Nº / AÇÃO: 2006.0002.0504-4 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO: MARIA DA DORES COSTA REIS
 REQUERIDO: MARINA CELIA CAVALCANTE
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 34 v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

34) Nº / AÇÃO: 2006.0002.0506-0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO: MARIA DA DORES COSTA REIS
 REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 34 v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

35) Nº / AÇÃO: 2006.0002.4947-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: BRAULIO ROBERTO DE SÁ ANDRADE
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 25/97, manifeste-se o requerente no prazo legal."

36) Nº / AÇÃO: 2006.0002.7736-3 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAMILA DA SILVA
 ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E CHRISTIAN ZINI AMORIM
 REQUERIDO: JOSÉ MARIA BENTO AMARAL
 ADVOGADO: JOÃO CANTARELLI JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente o recolhimento das custas finais remanescentes."

37) Nº / AÇÃO: 2006.0003.1572-9 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 REQUERIDO: HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, RENATO GONTIJO QUEIROZ CANCELADO E LUCIANA GONTIJO QUEIROZ CANCELADO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre os documentos acostado às fls. 72, manifeste-se o requerente no prazo legal".

38) Nº / AÇÃO: 2006.0003.3544-4 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FECCI ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: EURODUR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E TECMOM-MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie-se a requerente a retirada dos autos, conforme despacho de fls. 17."

39) Nº / AÇÃO: 2006.0005.1099-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: GILMAR NUNES
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: ANDRE LUIZ DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Providencie-se a requerente o recolhimento das custas de locomoção para cumprimento da citação do requerido."

40) Nº / AÇÃO: 2006.0005.8994-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: OMAR ANTONIO HENNEMANN
 ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 REQUERIDO: CARLOS WALFREDO REIS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 41 v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

41) Nº / AÇÃO: 2006.0005.9028-2 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: V. A. MARTINS
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO: CONFECÇÃO E ACESSORIOS GLT LTDA E BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 53/67, manifeste-se o requerente no prazo legal."

42) Nº / AÇÃO: 2006.0006.6473-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE
 ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 REQUERIDO: ANA MÁRCIA PEREIRA GURSK E WELLINGTON CLAUDIO CURI
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 39 v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

43) Nº / AÇÃO: 2006.0006.7203-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 28 v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

44) Nº / AÇÃO: 2006.0006.8166-0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TERRA ATACADÃO DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES
 REQUERIDO: SUPERMERCADO BOA PRAÇA E M DA G M SILVA COMERCIO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 91- v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

45) Nº / AÇÃO: 2006.0006.9689-7 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMERCIAL INSTALADORA JODÉ LTDA
 ADVOGADO : ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRA
 REQUERIDO: PONTEC CONSTRUTORA LTDA E IVANILDE PEREIRA ALVES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie-se o recolhimento das custas de locomoção para Citação da segunda executada."

46) Nº / AÇÃO: 2006.0007.3440-3 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 39 - v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

47) Nº / AÇÃO: 2006.0007.6602-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: ROSALIA DE SOUZA CAPELLI
 ADVOGADO: ALEX HENNEMANN E MARCIA AYRES DA SILVA
 REQUERIDO: CLAUDIA DA SILVA CIRINO E FELIX ABERA FILHO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 38 - v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

48) Nº / AÇÃO: 2006.0007.8280-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 REQUERIDO: EMIVALDO ALVES DE BRITO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 25 - v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

49) Nº / AÇÃO: 2006.0008.0734-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 REQUERIDO: JORGE ZAIDEN FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão de fls. 27- v, manifeste-se o requerente no prazo legal".

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01005/06

Referência: 10.515/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína)
 Impetrante: Francisco de Moraes e outros
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína
 Advogado:

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Isto posto, pelo que venho de expender, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação da autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no decêndio, preste as informações que achar necessárias. Após, e imediatamente, ao Ministério Público que oficia no presente Colegiado para parecer. Cumpra-se. Palmas-TO., 31 de outubro de 2006. (ass) Juíza Ana Paula Brandão Brasil, Relatora"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1046/06

Referência: RI nº 0939/06
 Natureza: Recurso Inominado
 Impetrante: Benq Eletroeletrônica Ltda
 Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Recorrido: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal
 Advogado:

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Isto posto, pelo que venho de expender, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação da autoridade apontada como coatora do conteúdo da petição inicial, com as cópias dos documentos, a fim de que, no decêndio, preste as informações que achar necessárias. Após, e imediatamente, ao Ministério Público que oficia no presente Colegiado para parecer. Cumpra-se. Palmas-TO., 31 de outubro de 2006. (ass) Juíza Ana Paula Brandão Brasil, Relatora"

RECURSO INOMINADO Nº 1059/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8432/04

Natureza: Restituição de importância paga em contrato de pecúlio
 Recorrente: Nilde Maria Noleto da Silva
 Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montégios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
 DECISÃO: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil c/c artigo 206, do Código Civil, DEIXO DE CONHECER o recurso interposto pela recorrente, em face da incidência da prescrição da pretensão, cuja reclamação foi proposta mais de dois anos após o pagamento da parcela, e, em consequência, deixo de se lhe dar seguimento. Condeno a recorrente às custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, porém isento do pagamento por ser beneficiário da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2006. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 1062/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8380/04
 Natureza: Restituição de importância paga em contrato de pecúlio
 Recorrente: José de Ribamar Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montégios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
 DECISÃO: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil c/c artigo 206, do Código Civil, DEIXO DE CONHECER o recurso interposto pelo recorrente, em face da incidência da prescrição da pretensão, cuja reclamação foi proposta mais de dois anos após o pagamento da parcela, e, em consequência, deixo de se lhe dar seguimento. Condeno O recorrente às custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, porém isento do pagamento por ser beneficiário da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2006. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 1056/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8383/04
 Natureza: Restituição de importância paga em contrato de pecúlio
 Recorrente: Júlio Barbosa Rodrigues
 Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montégios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
 DECISÃO: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil c/c artigo 206, do Código Civil, DEIXO DE CONHECER o recurso interposto pelo recorrente, em face da incidência da prescrição da pretensão, cuja reclamação foi proposta mais de dois anos após o pagamento da parcela, e, em consequência, deixo de se lhe dar seguimento. Condeno O recorrente às custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, porém isento do pagamento por ser beneficiário da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2006. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOAIS SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, padeiro, natural de Belém/PA, filho de José Castro Leite e de Leonildes Silva Leite, nascido aos 25/04/1979, portador do RG. nº 3219840 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de Instrução e Julgamento a realiza-se no dia 13 de Fevereiro de 2007, às 15:30 horas, nos autos de Ação Penal nº 1.163/2004, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 12 da Lei 6.368/76c/c artigo 29 do Código Penal. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, casado, servente, natural de Parambú-CE, filho de José Xavier de Oliveira e Maria Luiza irmã, nascido aos 06/08/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de Interrogatório a realiza-se no dia 19 de Dezembro de 2006, às 16:00 horas, nos autos de Ação Penal nº 2006.0008.1814-3, que o Ministério

Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 129 caput, do CPB. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) IVONE TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Palmerópolis- TO, nascido aos 12 de fevereiro de 1980, filho de Olegário da Silva Carneiro e Maria Tavares da Silva Carneiro e MARTINS GONZAGADE SOUZA CRUZ, VULGO GONZAGUINHA, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Peixe - TO., Nascido aos 08 de dezembro de 1974, filho de Francisco de Souza Pinto e Izaurina Cruz de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 08 de fevereiro de 2007, às 13:40 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2006.0000.5067-9/0, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, Inc.IV, (concurso de agentes), do código Penal. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) WELITON CAMPOS LISBOA, brasileiro, amasiado, electricista, natural de Palmeiropolis- TO, nascido aos 03 de outubro de 1980, filho de Leni Ferreira Lisboa e Creuza Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 27 de novembro de 2006, às 16:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2005.0003.1734-0/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 155, caput do código Penal. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) MANOEL ADAIR DE ARAUJO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, natural de São Luiz do Quitunde -AL, nascido aos 04 de Janeiro de 1956, filho de Antonio de Araújo Coutinho e Maria de Moraes Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 30 de novembro de 2006, às 16:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2005.0003.1735-9/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) DJANES ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi-TO, NASCIDO AOS 08/03/1971, natural de Gurupi-TO, filho de Raimundo Alves de Almeida e Ildenor Alves do Nascimento Almeida. MAURIVAN ROCHA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, lavador de veículos, nascido aos 23/06/1977, natural de Porangatu -GO, filho de Alveriano Costa Santiago e Alzira Costa Santiago. RUI RODRIGUES SOARES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 01/02/1972, natural de Peixe-TO., filho de José Rodrigues Soares e Ana Barreira Soares. Atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de serem qualificados e interrogados, no dia 12 de Dezembro de 2006, às 14:30, 15:30 e 16:30 horas, nos autos de Ação Penal Nº 1.281/2005 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Deveram estar acompanhados de seus advogados, caso não tenham condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) IVONE TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Palmerópolis- TO, nascido aos 12 de fevereiro de 1980, filho de Olegário da Silva Carneiro e Maria Tavares da Silva Carneiro e MARTINS GONZAGADE SOUZA CRUZ, VULGO GONZAGUINHA, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Peixe - TO., Nascido aos 08 de dezembro de 1974, filho de Francisco de Souza Pinto e Izaurina Cruz de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 08 de fevereiro de 2007, às 13:40 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2006.0000.5067-9/0, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4º, Inc.IV, (concurso de agentes), do código Penal. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) WELITON CAMPOS LISBOA, brasileiro, amasiado, eletricitista, natural de Palmeiropolis- TO, nascido aos 03 de outubro de 1980, filho de Leni Ferreira Lisboa e Creuza Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 27 de novembro de 2006, às 16:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2005.0003.1734-0/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 155, caput do código Penal. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) MANOEL ADAIR DE ARAUJO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, natural de São Luiz do Quitunde -AL, nascido aos 04 de Janeiro de 1956, filho de Antonio de Araújo Coutinho e Maria de Moraes Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 30 de

novembro de 2006, às 16:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2005.0003.1735-9/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03. Deverá estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) DJANES ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi-TO, NASCIDO AOS 08/03/1971, natural de Gurupi-TO, filho de Raimundo Alves de Almeida e Ildenor Alves do Nascimento Almeida. MAURIVAN ROCHA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, lavador de veículos, nascido aos 23/06/1977, natural de Porangatu -GO, filho de Alveriano Costa Santiago e Alzira Costa Santiago. RUI RODRIGUES SOARES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 01/02/1972, natural de Peixe-TO., filho de José Rodrigues Soares e Ana Barreira Soares. Atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de serem qualificados e interrogados, no dia 12 de Dezembro de 2006, às 14:30, 15:30 e 16:30 horas, nos autos de Ação Penal Nº 1.281/2005 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas penas do art. 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Deveram estar acompanhados de seus advogados, caso não tenham condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e Seis (2.006). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Direito Litigioso sob nº 2006.0008.7994-0, requerido por AUGUSTO SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, casado, encarregado, residente e domiciliada na Av. José Xavier Nunes, 157, Peixe-TO., bem como fica por este meio INTIMADA a comparecer à audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2006, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum de Peixe-TO., oportunidade em que não havendo conciliação, poderá a requerida contestar, por intermédio de Advogado, passando em seguida a oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de reconciliação e conciliação (conversão de rito) para o dia 11 de dezembro de 2006, às 15 horas. Cite-se e intime-se a Requerida, via Edital, com prazo de 20 dias, e intime-se o Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.(...)" (ass) Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 31/10/2006.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Escrivania os autos de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato tendo como requerente EDITH DE SOUSA DIAS em desfavor de CARLOS ALBERTO BRAGA BORRALHO, tendo sido proferido sentença conforme parte final a seguir transcrita: "Deflui do texto legal pátrio que com a citação do requerido e nomeação de curador ao mesmo, estabiliza-se a relação jurídica nos termos dos artigos 214 do CPC, consequentemente qualquer pedido outro a parte deverá ser novamente citada. Assim, o feito deve ser julgado nos limites do pedido inicial, ou seja, o pedido de reconhecimento e dissolução da sociedade de fato. Neste diapasão a autora provou a relação concubinar com o requerido por cerca de doze anos, conforme se depreende da declaração da própria requerente e testemunhas. Provando assim o fato constitutivo da relação de companheirismo. POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato entre a autora e CARLOS ALBERTO BRAGA BORRALHO, no interstício de DEZEMBRO/1985 a 1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 20 de setembro de 2006 (a) Marcéu José de Freitas- Juiz de Direito- Respondendo". Tocantinópolis, 06/11/2006.